CATALÃO
POTÊNCIA NO CORAÇÃO DO BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º: 273/2025 **CATALÃO (GO), 04 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Com o presente, passo às vossas mãos para apreciação e deliberação dessa egrégia Casa Legislativa, a proposta legislativa que ***"Cria o 'Projeto Esporte Total', autoriza a contratação, por prazo determinado, de servidores para o desempenho de funções temporárias, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, e dá outras providências."***

Com a proposta, almeja o Poder Executivo, via da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, o implemento de ação temporária tendente ao impulso e incentivo às práticas desportivas e de lazer para a população, de forma gratuita e ampla, proporcionando-lhes melhor qualidade de vida e saúde, assim como a fortificação da integração da comunidade entre si e para com o Poder Público.

Cuida o presente projeto, também, da autorização para contratação de 09 (nove) instrutores por prazo determinado, que atenderão à ação na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer.

A expectativa é de que serão atendidas cerca de 3.000 (três mil) pessoas, anualmente, nas mais variadas modalidades de atividades a serem desenvolvidas, tais como: Musculação, Zumba, Ritmos, Funcional, Funcional Kids, Funcional GAP (Glúteo, abdômen e perna), CROSS, Condicionamento Postural, Futsal, Voleibol, Basquetebol, Handebol, Futebol Society, Futsal Feminino Master, Lutas Femininas, Natação, Hidroginástica, Futebol de Campo, Futevôlei, BeachTênis, Defesa Pessoal (Lutas), Kickboxing, Boxe, Taekwond, Karate, Capoeira.

A medida guarda pertinência legal e amparo jurídico, tendo sido reconhecida a excepcionalidade do interesse público pelo Decreto nº 1.377, de 28 de novembro de 2025, atendendo também às diretrizes constitucionais vigentes.

Há, igualmente, adequação orçamentária e financeira para acudir a despesa, consoante comprovação documental que segue anexa.

Município de Catalão - GO | Gabinete do Prefeito

Rua Nassin Agel nº 505, Centro, CEP 75701- (64) 3441-5070 prefeitovelomar@catalao.go.gov. www.catalao.go.gov.br

Posto isso, e diante da inequívoca relevância do presente projeto de Lei, rogo sua apreciação na forma legal e regimental, ao passo que externo protestos de elevada estima e distinguida consideração aos nobres parlamentares.

Atenciosamente,

VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

Rua Nassin Agel nº 505, Centro, CEP 75701- (64) 3441-5070 prefeitovelomar@catalao.go.gov. www.catalao.go.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 157, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Cria o 'Projeto Esporte Total', autoriza a contratação, por prazo determinado, de servidores para o desempenho de funções temporárias, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Catalão, Estado de Goiás, o "Projeto Esporte Total", vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer.

Art. 2º. São objetivos do projeto referido no artigo anterior a promoção e consolidação da iniciação ao esporte e às atividades de lazer, como direito social guiado pelos princípios da democratização e inclusão, valorizando a acessibilidade, descentralização, intersetorialidade e multidisciplinaridade nas respectivas ações.

§1º. O "Projeto Esporte Total", de natureza temporária, com previsão de diversificadas modalidades de atuação, deterá caráter social, desportivo e de lazer, voltado à promoção da saúde e da qualidade de vida da população, mediante oferta gratuita a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos.

§2º. As atividades serão desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer e também em polos estrategicamente distribuídos em diversos bairros da cidade de Catalão.

Art. 3º. A promoção e o incentivo do desenvolvimento da iniciação ao esporte, do esporte como lazer e do esporte como promoção à saúde se darão, além de outras, por meio de:

I – Criação ou apoio a eventos esportivos nas diferentes modalidades, incluindo não populares e esportes radicais e de aventura, de natureza, adaptado e tradicional, bem como programas de lazer para crianças, adolescentes, adultos e idosos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades especiais;

II – Financiamento de ações de centros de treinamentos;

III – Intermediação e estabelecimento de eventos esportivos e de lazer com comunidades, instituições de ensino públicas e particulares junto às ligas e federações, com intuito de abranger várias classes sociais, favorecendo o acesso e permanência do cidadão escolar e não escolar em espaços que oportunizem práticas sistematizadas e/ou não sistematizadas como elemento de convivência positiva;

IV – Uso dos equipamentos, pessoal, serviços e materiais de consumo públicos e/ou privados adquiridos e/ou contratados pelo nosso município;

V – Apoio à realização de Palestras, Encontros e Workshops que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimentos de novas técnicas;

VI – Apoio a iniciativas que tenham como objetivos a especialização nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins; e

VII – Criação de condições para construir, reformar, implantar, ampliar, adaptar e modernizar a infraestrutura esportiva pública existente no Município, dentre as escolas, ginásios, piscinas, campos, praças, pista de atletismo e outros agrupamentos, além de parques e jardins, garantindo a articulação entre as entidades privadas e as três esferas de governo.

Rua Nassin Agel nº 505, Centro, CEP 75701- (64) 3441-5070 prefeitovelomar@catalao.go.gov. www.catalao.go.gov.br

Art. 4º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público caracterizada pelo Decreto nº 1.377, de 28 de novembro de 2025, e com base no permissivo constitucional do artigo 37, IX, da Constituição Federal, fica a Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer de Catalão/GO, autorizada a efetuar, nas condições e prazos definidos no subsequente artigo 5º, a contratação de pessoal por tempo determinado para os cargos indicados no ANEXO ÚNICO desta Lei, onde se define quantitativos, número de vagas, carga horária, habilitação mínima exigida, descrição sumária do cargo e o valor da remuneração mensal.

Parágrafo único. As contratações em caráter temporário dar-se-ão para o atendimento às diversas atividades do projeto de que trata esta Lei, em períodos diferentes ao longo de sua duração.

Art. 5º. Os contratos terão vigência de 12 (doze) meses, contados de sua efetiva celebração, prorrogável por igual período até o limite de 04 (quatro) anos, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.858/2021, de 04 de março de 2021, com redação dada pela Lei Municipal nº 4.339, de 08 de abril de 2025.

Parágrafo único. A critério da Administração, os prazos de vigência contratual indicados nos incisos deste artigo poderão ser fixados em periodicidade inferior ou superior a doze meses, respeitados os limites máximos, computados do ato de celebração do contrato, na hipótese de ausência de definição especial, em edital, quanto ao termo inicial.

Art. 6º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins desta Lei, a execução de ações de caráter sazonal que, em razão de sua provisoriedade, não justificam o provimento de cargos efetivos e que, simultaneamente, ensejam aumento transitório de demanda, nos termos do art. 2º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 3.858/2021, de 04 de março de 2021.

Art. 7º. O recrutamento de pessoal será feito em processo seletivo público simplificado de análise curricular para preenchimento de vagas exclusivamente de excepcional interesse público, devendo ser amplamente divulgado.

Art. 8º. Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo permanente, estabilidade ou efetividade.

Art. 9º. Os contratados nos termos desta lei estarão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições, inclusive o atinente à acumulação de cargos e funções públicas e ao regime de disciplina e responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 10. É assegurado ao contratado o direito ao gozo de licença para tratamento de saúde, dada por acidente que importe na impossibilidade total ou parcial do exercício de suas funções, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

Art. 11. Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II – Ser brasileiro (a) nato ou naturalizado;

III – Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

IV – Gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiências incompatíveis com o exercício da função;

V – Possuir habilitação profissional exigida para o exercício do cargo, nos termos da legislação.

Art. 12. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; e

II – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargos em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste *caput* importará na rescisão do contrato.

Art. 13. As contratações eventualmente realizadas por esta lei ficam condicionadas ao atendimento dos limites de gastos com despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e adequação orçamentária e financeira com a LDO e compatibilidade com o PPA do Município, a conta de verbas do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. A extinção do contrato de excepcional interesse público se dará sem direito a indenizações, podendo ocorrer pelo exaurimento da sua vigência; pela rescisão administrativa, no caso de infração disciplinar; pela conveniência da administração; pela assunção do contratado em cargo público ou emprego compatível, e por iniciativa do contratado.

Art. 15. Caso seja necessário, o Poder Executivo poderá expedir atos regulamentares para os fins e efeitos desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, AOS 08 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

PROJETO DE LEI Nº 157, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Cria o 'Projeto Esporte Total', autoriza a contratação, por prazo determinado, de servidores para o desempenho de funções temporárias, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, e dá outras providências."

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

DOS CARGOS/FUNÇÕES, DAS VAGAS, DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

Projeto Esporte Total - Um Programa Social e Esportivo de Iniciação ao Esporte e Promoção de Saúde, Lazer e Qualidade de Vida, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Catalão - GO, de grande relevância social e totalmente gratuito, que vem oferecer diversificadas atividades esportivas, para **Crianças, Adolescentes, Jovens, Adultos e pessoas Idosas.**

CARGO/FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA DE HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	HABILITAÇÃO E REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
INSTRUTOR DE ATIVIDADE FÍSICA	09	30 horas semanais	R$ 2.947,55	Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei, gozar dos direitos políticos; estar em dia com as obrigações militares, estar em dia com as obrigações eleitorais; ter idade mínima de 18(dezoito) anos; **formação acadêmica em educação física**; e preencher os demais requisitos presentes neste edital.	**Competem ao Instrutor, as seguintes atribuições –** Planejar e executar o trabalho docente, bem como ministrar aula de acordo com a atribuição escolhida pelo contratante; Definir, operacionalmente, os objetivos do plano de ensino, no nível de sua sala de aula; Selecionar e organizar formas de execução - situações de experiências; Definir e utilizar formas de avaliação, condizentes com o esquema de

					referências teóricas; Planejar suas atividades e preparar o material necessário à execução das mesmas; Manter o registro das atividades de classe e delas prestar contas quando solicitado; Avaliar sistematicamente o seu trabalho e o aproveitamento dos alunos; Exercer a coordenação de matérias; Integrar-se aos órgãos complementares da Secretaria e outras atividades correlatas; Realizar sua ação cooperativamente no âmbito de trabalho; Participar de reuniões, atividades cívicas e outras; Atender a solicitações da direção da Secretaria, bem como do Secretário referente a sua ação docente desenvolvida no âmbito do Projeto Esporte Total; Participar da elaboração da proposta pedagógica da Secretaria; Elaborar e cumprir plano de trabalho; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Ministrar os dias letivos e horas-aula

					estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da Secretaria com as famílias e a comunidade. Participação nos eventos. **Carga horária poderá ser cumprida de acordo com as necessidades da Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer, nos turnos matutino, vespertino e / ou noturno.**

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

DECRETO Nº 1.377, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Declara a necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins de realização de procedimento simplificado de contratação por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, na forma que indica, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e, especialmente,

CONSIDERANDO o planejamento manifestado pela Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer quanto à intenção de implementação de ação temporária denominada de "Projeto Esporte Total", de natureza social, desportiva e de lazer, voltado à promoção da iniciação esportiva, da saúde e da qualidade de vida da população, com oferta gratuita de atividades destinadas a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, e cuja duração inicial será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, condicionada à disponibilidade orçamentário-financeira do Município, bem como aos critérios de conveniência e oportunidade da Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos serviços públicos municipais prestados à coletividade, especialmente nas áreas do Esporte e Lazer, em vista do dever do Poder Público de fomentar práticas desportivas formais e não formais, com a *destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional*, conforme previsto no art. 217 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que não existem, no Município de Catalão/GO, vínculos de contratação ou funcionais suficientes com instrutores dotados da orientação técnica e prática necessária para monitorar as atividades desportivas e de lazer que serão desenvolvidas no âmbito do "Projeto Esporte Total", e que tal, pela sua natureza, não demanda o incremento do quadro de servidores efetivos;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos municipais prestados à coletividade e a impossibilidade de remanejamentos sem que haja solução de continuidade, especialmente em serviços essenciais como o desenvolvimento desportivo e de saúde;

CONSIDERANDO que o regime jurídico dos serviços públicos, instituído em favor do interesse público, intenta proteger, de modo eficiente, os direitos dos administrados e a boa prestação do serviço;

CONSIDERANDO que a legislação municipal disciplina as hipóteses de cabimento de contratação temporária de excepcional interesse público e prazos correspondentes, nos termos da Lei Municipal nº 3.858/2021, de 04 de março de 2021 e alterações;

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, mormente a Decisão Normativa nº 0005/2019 e Instrução Normativa nº 0010/2019, e

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e os princípios aplicáveis à Administração Pública, em especial o da razoabilidade, economicidade e eficiência,

DECRETA:

Art. 1º. Fica reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse público, para a realização de procedimento simplificado de contratação por prazo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, pelo período de 02 (dois) anos, prorrogável uma única vez por igual tempo.

Parágrafo único. As contratações referidas no *caput* destinam-se à execução do "Projeto Esporte Total", de caráter social, desportivo e de lazer, voltado à promoção da iniciação esportiva, da saúde e da qualidade de vida da população, mediante oferta gratuita de atividades a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos.

Art. 2º. Para atendimento da necessidade temporária de excepcional interesse público prevista no artigo anterior, e com fundamento no disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, fica autorizada a contratação temporária de servidores, nos termos e limites estabelecidos pela Lei Municipal nº 3.858/2021, de 04 de março de 2021, e suas alterações.

Art. 3º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins deste Decreto, a execução de ações de caráter sazonal que, em razão de sua provisoriedade, não justificam o provimento de cargos efetivos e que, simultaneamente, ensejam aumento transitório de demanda, nos termos do art. 2º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 3.858/2021, de 04 de março de 2021.

Art. 4º. As contratações autorizadas pelo presente decreto serão regidas por Lei Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2025.

VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER

CATALÃO
POTÊNCIA NO CORAÇÃO DO BRASIL

Ofício nº 127/2025

Catalão GO, 24 de Novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo. Sr.
Velomar Gonçalves Rios
Prefeito Municipal de Catalão.
Prefeitura Municipal de Catalão-GO.

Assunto: **Solicita a autorização para implantar os procedimentos necessários para a contratação de instrutores e de atividade física para a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.**

Prezado Senhor Prefeito,

O Secretário Municipal de Esportes e lazer, no uso de suas atribuições legais, vem a presença de vossa Excelência, solicitar autorização para implementar os procedimentos necessários para a contratação de profissionais através de Processo Seletivo Simplificado para prestar serviços para a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer no preenchimento das vagas de Instrutor de Atividade Física para a implementação do Programa que se denominará "Projeto Esporte Total" um projeto Social e Esportivo de Iniciação ao Esporte e Promoção de Saúde, Lazer e Qualidade de Vida, de grande relevância social e totalmente gratuito, que vem oferecer diversificadas atividades para Crianças, Adolescentes, Jovens, Adultos e pessoas Idosas, que irá ofertar Gratuitamente as modalidades desportivas e de lazer:

Academia de Musculação, Zumba, Ritmos, Funcional, Funcional Kids, Funcional GAP (Glúteo, abdômen e perna), CROSS, Condicionamento Postural, Futsal, Voleibol, Basquetebol, Handebol, Futebol Society, Futsal Feminino Master, Lutas Femininas, Natação, Hidroginástica, Futebol de Campo, Futevôlei, BeachTênis, Defesa Pessoal (Lutas), Kickboxing, Boxe, Taekwond, Karate, Capoeira. Espera-se receber no Projeto anualmente 3.000 pessoas. Se trata de um programa temporário, com duração inicial de 02 (dois) anos, que pode ser prorrogado por igual período, a depender das possibilidades da administração.

Cargos/Funções; Vagas; Remuneração; carga horária:

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

CATALÃO
POTÊNCIA NO CORAÇÃO DO BRASIL

INSTRUTOR DE ATIVIDADE FÍSICA	**Vagas 09**	**30 horas semanais**	**R$ 2.947,55**	Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei, gozar dos direitos políticos; estar em dia com as obrigações militares, estar em dia com as obrigações eleitorais; ter idade	**Competem ao Instrutor, as seguintes atribuições –** Planejar e executar o trabalho docente, bem como ministrar aula de acordo com a atribuição escolhida
				mínima de 18(dezoito) anos; **formação acadêmica em educação física**; e preencher os demais requisitos presentes neste edital.	pelo contratante; Definir, operacionalmente, os objetivos do plano de ensino, no nível de sua sala de aula; Selecionar e organizar formas de execução - situações de experiências; Definir e utilizar formas de avaliação, condizentes com o esquema de referências teóricas; Planejar suas atividades e preparar o material necessário à execução das mesmas; Manter o registro das atividades de classe e delas prestar contas quando solicitado; Avaliar sistematicamente o seu trabalho e o aproveitamento dos alunos; Exercer a coordenação de matérias; Integrar-se aos órgãos complementares da Secretaria e outras atividades correlatas; Realizar sua ação cooperativamente no âmbito de trabalho; Participar de reuniões, atividades cívicas e

SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER

CATALÃO
POTÊNCIA NO CORAÇÃO DO BRASIL

					outras; Atender a solicitações da direção da Secretaria, bem como do Secretário referente a sua ação docente desenvolvida no âmbito do Projeto Esporte Total; Participar da elaboração da proposta pedagógica da Secretaria; Elaborar e cumprir plano de trabalho; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da Secretaria com as famílias e a comunidade. Participação nos eventos. **Carga horária poderá ser cumprida de acordo com as necessidades da Secretaria de Esportes, nos turnos matutino, vespertino e / ou noturno.**

SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER

CATALÃO
POTÊNCIA NO CORAÇÃO DO BRASIL

Assim, outro ensejo não há senão a viabilidade da implementação dado a excepcionalidade do interesse público exposto no caso em comento, pelo que requer apreço.

Leovil Evangelista Fonseca Júnior
SECRETÁRIO
Municipal de Esporte e Lazer

LEOVIL EVANGELISTA FONSECA JÚNIOR
Secretário Municipal de Esportes e Lazer de Catalão

CATALÃO
POTÊNCIA NO CORAÇÃO DO BRASIL

http://www.catalao.go.gov.br
protocolo@catalao.go.gov.br

ISABELLA.BORGES*

PROTOCOLO:	2025044580	**Autuaçã**	28/11/2025	**Hora:**	14:31
Interessado:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER				
CPF / CNPJ:	000.000.000-52	**Data**			
N.		**PROT.**	-		
Valor:	R$ -				
Assunto:	RECURSOS HUMANOS				
SubAssunto:	CONCURSO PÚBLICO				
Tópicos do					
Comentário:	COMISSÃO - PROCESSO SELETIVO/ESPORTE				
Origem:	PROTOCOLO				

PROTOCOLO	2025044580	**Autuaçã**	28/11/2025	**Hora**	14:31
Interessado:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER				
CPF / CNPJ:	000.000.000-52	**Fone:**			
Endereço:		**Bairro**			
N.		**Data**		**PROT.**	-
Valor:	R$ -				
Assunto:	RECURSOS HUMANOS				
SubAssunto:	CONCURSO PÚBLICO				
Tópicos do subassunto:					
Comentário:	COMISSÃO - PROCESSO SELETIVO/ESPORTE				
Origem:	PROTOCOLO				

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

CATALÃO
POTÊNCIA NO CORAÇÃO DO BRASIL

Ofício nº 128/2025

Catalão GO, 24 de Novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo. Sr.
Velomar Gonçalves Rios
Prefeito Municipal de Catalão.
Prefeitura Municipal de Catalão-GO.

Assunto: **Comissão Especial de Coordenação, Supervisão, Fiscalização e Realização do Processo Seletivo Simplificado, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.**

Prezado Senhor Prefeito,

O Secretário Municipal de Esportes e lazer, no uso de suas atribuições legais, vem a presença de vossa Excelência, indicar como Comissão Especial de Coordenação, Supervisão, Fiscalização e Realização do Processo Seletivo Simplificado, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer nos termos da Lei Municipal nº 3.918, de 08 de Outubro de 2021, especificamente o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer, **como presidente o senhor Robson Rabelo CPF: 422.333.641-04, e membros, a senhora Wanessa Alves Leão CPF: 005.710.471-90; o senhor Paulino Aparecido Mendonça CPF: 190.664.221-49.**

Confiantes na boa acolhida à indicação aqui apresentada, ratificamos, nesta oportunidade, protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Leovil Evangelista Fonseca Junior
SECRETÁRIO
Municipal de Esporte e Lazer

LEOVIL EVANGELISTA FONSECA JÚNIOR
Secretário Municipal de Esportes e Lazer de Catalão

Catalão-GO, 1º de dezembro de 2025.

Ilmº. Sr.
RICARDO DE SOUSA MOURA
Diretoria de Contabilidade

Ilmº. Sr.
CELSO Luis Dias CALIXTO
DD. Procurador Geral do Município

Assunto: Impacto financeiro e orçamentário com criação de cargos, em caráter temporário, junto a Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, para serem preenchidos via Processo Seletivo Simplificado.

Prezados Senhores,

Em atendimento ao ofício nº 127/2025, datado de 24 de novembro de 2025, protocolado neste Município sob o nº 2025044580, de 28/11/2025, devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, requisitamos de V. Sªs. o **impacto financeiro e orçamentário** para o presente exercício e os demais, com a criação da estrutura de cargos com o respectivo número de vagas, carga horária e remuneração constantes do **ANEXO ÚNICO** deste, junto a Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, a serem ocupados por profissionais aprovados via Processo Seletivo Simplificado **para atender excepcional interesse público**, nos termos do art. 37, IX, da

Constituição Federal, e remunerados pelo Município de Catalão, para executar o "*Projeto Esporte Total que* é um Programa Social e Esportivo de Iniciação ao Esporte e Promoção de Saúde, Lazer e Qualidade de Vida, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer de Catalão - GO, de grande relevância social e totalmente gratuito, que vem oferecer diversificadas atividades esportivas, para **Crianças, Adolescentes, Jovens, Adultos e pessoas Idosas."**

Por fim, a criação das citadas vagas em caráter temporárias, **gerará um custo mensal aos Cofres Públicos com DESPESA COM PESSOAL na ordem de R$ 30.491,23 (trinta mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte e três centavos),** já inclusos a parte patronal previdenciária para com o RGPS.

Solicitamos ainda, que posterior ao atendimento deste, seja o presente remetido à Procuradoria Geral do Município, para as providências cabíveis.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Sebastião André Neto
Diretor de Recursos Humanos

CARGOS A SEREM CRIADOS PARA FINS DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS ***(CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA)*** **REMUNERADOS P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO)**

ANEXO ÚNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

DOS CARGOS/FUNÇÕES, DAS VAGAS, DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

Projeto Esporte Total - Um Programa Social e Esportivo de Iniciação ao Esporte e Promoção de Saúde, Lazer e Qualidade de Vida, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Catalão - GO, de grande relevância social e totalmente gratuito, que vem oferecer diversificadas atividades esportivas, para **Crianças, Adolescentes, Jovens, Adultos e pessoas Idosas.**

CARGO/FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA DE HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	HABILITAÇÃO E REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
INSTRUTOR DE ATIVIDADE FÍSICA	09	30 horas semanais	R$ 2.947,55	Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei, gozar dos direitos políticos; estar em dia com as obrigações militares, estar em dia com as obrigações eleitorais; ter idade mínima de 18(dezoito) anos; **formação acadêmica em educação física**; e preencher os demais requisitos presentes neste edital.	**Competem ao Instrutor, as seguintes atribuições** – Planejar e executar o trabalho docente, bem como ministrar aula de acordo com a atribuição escolhida pelo contratante; Definir, operacionalmente, os objetivos do plano de ensino, no nível de sua sala de aula; Selecionar e organizar formas de execução - situações de

					experiências; Definir e utilizar formas de avaliação, condizentes com o esquema de referências teóricas; Planejar suas atividades e preparar o material necessário à execução das mesmas; Manter o registro das atividades de classe e delas prestar contas quando solicitado; Avaliar sistematicamente o seu trabalho e o aproveitamento dos alunos; Exercer a coordenação de matérias; Integrar-se aos órgãos complementares da Secretaria e outras atividades correlatas; Realizar sua ação cooperativamente no âmbito de trabalho; Participar de reuniões, atividades cívicas e outras; Atender a solicitações da direção da Secretaria, bem como do Secretário referente a sua ação docente desenvolvida no âmbito do Projeto Esporte Total; Participar da elaboração da proposta pedagógica da Secretaria; Elaborar e cumprir plano de

					trabalho; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da Secretaria com as famílias e a comunidade. Participação nos eventos. **Carga horária poderá ser cumprida de acordo com as necessidades da Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer, nos turnos matutino, vespertino e / ou noturno.**

VINÍCIUS HENRIQUE
CONTABILIDADE PÚBLICA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Do Relatório

O Departamento de Recursos Humanos - RH do Município de Catalão, Estado de Goiás, através do seu Servidor Responsável, encaminhou a esta assessoria contábil requisição do impacto orçamentário e financeiro nos dois projetos de lei em questão disposta a seguir:

"Projeto de Lei para criação do de cargos de contratação temporária para o atendimento ao *Projeto Esporte Total* - Um Programa Social e Esportivo de Iniciação ao Esporte e Promoção de Saúde, Lazer e Qualidade de Vida, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Catalão - GO, de grande relevância social e totalmente gratuito, que vem oferecer diversificadas atividades esportivas, para **Crianças, Adolescentes, Jovens, Adultos e pessoas Idosas.**".

Esta questão advinda do departamento citado devido à necessidade da previsão orçamentária das despesas do **MUNICIPIO DE CATALÃO.** Sendo assim, em análise unicamente do ponto de vista contábil, cabe a esta assessoria dispor sobre o que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL e LRF dita sobre isto.

É o relatório,

DA FUNDAMENTAÇÃO

Na análise propedêutica sobre as questões suscitadas é imperioso, para que haja um entendimento mais profícuo do assunto demandado, destacar algumas definições e esclarecimentos prévios pertinentes.

A necessidade de o Impacto Orçamentário visa atender inicialmente ao disposto pela Constituição Federal, em seu artigo 169 que dispõe:

VINÍCIUS HENRIQUE
CONTABILIDADE PÚBLICA

> Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
> § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
> I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Com o advindo da Lei de Responsabilidade Fiscal, (Lei Complementar n.º 101/2000), foi exigido o acompanhamento do Impacto Orçamentário e Financeiro para toda ação que acarrete aumento da despesa, bem como a adoção de obrigações que resultem em despesas de caráter continuado, conforme disposto no inciso I do artigo 16 e parágrafo 1ª do artigo 17:

> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
>
> I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
>
> Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
>
> § 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Este impacto abrange os dois projetos de lei;

"Projeto de Lei para criação do de cargos de contratação temporária para o atendimento ao *Projeto Esporte Total* - Um Programa Social e Esportivo de Iniciação ao Esporte e Promoção de Saúde, Lazer e Qualidade de Vida, desenvolvido pela Secretaria

VINÍCIUS HENRIQUE
CONTABILIDADE PÚBLICA

Municipal de Esportes e Lazer de Catalão - GO, de grande relevância social e totalmente gratuito, que vem oferecer diversificadas atividades esportivas, para **Crianças, Adolescentes, Jovens, Adultos e pessoas Idosas**".

Para melhor visualização, segue o resumo e a tabela explicativa abaixo, demonstrando o valor da RCL – Receita Corrente Líquida do exercício dos últimos 12 (doze) meses, e a folha de pagamento do mês 11/2025 do Município de Catalão:

Considerando os valores repassados pelo RH – Recursos Humanos do município, a estimativa de impacto orçamentaria após a aprovação da lei será no montante de R$ **30.491,23** (trinta mil e quatrocentos e noventa e um reais e vinte três centavos), que impactara **0,01%** no percentual de índice de pessoal.

QUADRO DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORCAMENTÁRIO			
Receita Corrente Liquida RCL dos Últimos 12 meses (d)		**R$**	**778.988.773,69**
Despesa Folha Total em 08/2025 (e) = (a/d*100)	R$ 314.651.802,55	**%RCL**	40,39%
Despesa Folha Total após PL (e) = (a/d*100)	R$ 314.682.293,78	**%RCL**	40,40%
Despesa Folha Total em 2026 (e) = (c/d*100)	R$ 314.682.293,78	**%RCL**	40,40%
Despesa Folha Total em 2027 (e) = (c/d*100)	R$ 314.682.293,78	**%RCL**	40,40%

CONCLUSÃO

Diante de todos os elementos e demonstrativos aqui explicitados, concluímos o que se segue:

I. O impacto orçamentário no projeto de lei, será absorvido pelas dotações de pessoal e encargos constantes no orçamento de 2025 (LOA), podendo ser reforçado através dos índices suplementares autorizados na pelo Poder Legislativo;

VINÍCIUS HENRIQUE
CONTABILIDADE PÚBLICA

II. O impacto financeiro do presente projeto terá como contrapartida a evolução da arrecadação, através das atualizações dos Impostos e Taxas municipais, como também a implantação de um plano de ação desenvolvido pelo Tesouro Municipal;

III. A projeção do cenário concernente ao Índice de Gasto com Pessoal com as contratações de pessoal prevista neste projeto mostrou-se inferior ao limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando os valores da RCL, gastos com pessoal e encargos, todos com referência base os últimos 12(doze) meses encerrado;

IV. Destaca-se que no impacto orçamentário irá aumentar as despesas de folha de pagamento do MUNICIPIO DE CATALÃO, no qual no mês de agosto de 2025 o município ficou com o índice de pessoal de 40,39%, após a majoração na folha do município de Catalão, o índice de pessoal passara a 40,40%, abaixo do valor previsto na Lei de Reponsabilidade Fiscal de 54% da RCL.

Portanto,

Goiânia, 03 de dezembro de 2025.

JBV – Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.